

B) 3.  
S.M.S.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 03/2024

PROPOSTA N.º

012/2024/GAP

Realizada em 07/02/2024

DELIBERAÇÃO N.º

54/2024

**ASSUNTO:** "Aquisição de serviços de lavagem e desinfeção de contentores de 800 litros de superfície em profundidade no Município de Setúbal"  
**Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar. - SMS**

**O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, considerando que:**

1. A prestação de serviços de lavagem e desinfeção dos contentores de superfície, pelo período de 12 meses e de profundidade, pelo período de 24 meses, é indispensável ao funcionamento dos Serviços Municipalizados de Setúbal, conforme decorre da Informação Técnica 082/DRU/DGO.23, datada de 30/11/2023, em anexo, propõe que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).
2. De acordo ainda com a referida Informação Técnica, pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, pelo preço base de 381.374,00 € (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e quatro euros) + IVA à taxa aplicável, constituído por lotes, com prazo de execução de 12 meses (Lote I) e 24 meses (Lote II e III) ou logo que seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, podendo o prazo ir para além dos 12 ou 24 meses, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos.
3. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de 381.374,00 € (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e quatro euros), nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18º nº 1, alíneas a) e b) e 29º nº1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho.
4. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Assim, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, deliberou o seguinte:

- 1º. Aprovar a necessidade de adquirir **serviços de lavagem e desinfeção de contentores de superfície e de profundidade do Município de Setúbal, por lotes**, através da adoção do procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, com o preço base de **381.374,00 €** (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e quatro euros) + IVA à taxa aplicável, por lotes, com prazo de execução de **12 meses** (Lote I) e **24 meses** (Lote II e III) ou logo que seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, podendo o prazo ir para além dos 12 ou 24 meses, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea c), 20.º n.º 1 alínea a) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 10.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e
- 2º. Submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **381.374,00 €** (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e quatro euros) + IVA à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

- b) Tomar a correspondente decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para a **“aquisição de serviços de lavagem e desinfeção de contentores de superfície e de profundidade do Município de Setúbal”, por lotes**, através da adoção do procedimento de Concurso Público, com o preço base de **381.374,00 €** (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e quatro euros) + IVA à taxa aplicável com prazo de execução de **12 meses** (Lote I) e **24 meses** (Lote II e III) ou logo que seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, podendo o prazo ir para além dos 12 ou 24 meses, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também dos contratos de serviços que dele resultarem, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.º 1 do Dec. Lei n.º.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 10.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.



Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **381.374,00 €** (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e quatro euros) + IVA à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

- b) Tomar a correspondente decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para a **“aquisição de serviços de lavagem e desinfeção de contentores de superfície e de profundidade do Município de Setúbal”**, por lotes, através da adoção do procedimento de Concurso Público, com o preço base de **381.374,00 €** (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e quatro euros) + IVA à taxa aplicável, com prazo de execução de **12 meses** (Lote I) e **24 meses** (Lote II e III) ou logo que seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, podendo o prazo ir para além dos 12 ou 24 meses, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também dos contratos de serviços que dele resultarem, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.º 1 do Dec. Lei n.º: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 10.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Anexo: Deliberação n.º 17/2024, de 30 de janeiro de 2024, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação para **“aquisição de serviços de lavagem e desinfeção de contentores de superfície e de profundidade do Município de Setúbal”**.

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º 

3/2024
--------

  
DATA 

30/01/2024
------------

PROPOSTA N.º 

17/2024/PCA
-------------

  
DELIBERAÇÃO N.º 

17/2024
---------

ASSUNTO: "Aquisição de serviços de lavagem e desinfeção de contentores de 800 litros de superfície e em profundidade no Município de Setúbal"  
Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar

Considerando:

1. a necessidade indispensável de aquisição de serviços de lavagem e desinfeção dos contentores de superfície, pelo período de 12 meses e de profundidade, pelo período de 24 meses, cujo contrato em vigor cessará a Maio de 2024, conforme decorre da Manifestação de Necessidades, datada de 07/12/2023 e apresentada pelo Departamento de Resíduos Urbanos, propõe-se que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).
2. De acordo ainda com a referida Manifestação de Necessidades, pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, pelo preço base de 381.374,00 € (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e quatro euros) + IVA à taxa aplicável, constituído por lotes, com prazo de execução de 12 meses (Lote I) e 24 meses (Lote II e III) ou logo que seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, podendo o prazo ir para além dos 12 ou 24 meses, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data;
3. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta.
4. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **381.374,00 €** (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e quatro euros), nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18º nº 1, alíneas a) e b) e 29º nº1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho.
5. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.



Assim, com os fundamentos supra vertidos e de acordo com o disposto nos artigos 10.º n.º 1 a) e n.º 2 b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, **propõe-se que o Conselho de Administração:**

**1.º** – aprove a necessidade de adquirir **serviços de lavagem e desinfeção de contentores de superfície e de profundidade do Município de Setúbal, por lotes**, através da adoção do procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, com o preço base de **381.374,00 €** (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e quatro euros) + IVA à taxa aplicável, com prazo de execução de **12 meses** (Lote I) e **24 meses** (Lote II e III) ou logo que seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, podendo o prazo ir para além dos 12 ou 24 meses, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea c), 20.º n.º.1 alínea a) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 10.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e

**2.º** – Submeta à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **381.374,00 €** (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e quatro euros) + IVA à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para a **“Aquisição de serviços de lavagem e desinfeção de contentores de superfície e de profundidade do Município de Setúbal, por lotes”**, através da adoção do procedimento de Concurso Público, com o preço base de **381.374,00 €** (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e quatro euros) + IVA à taxa aplicável, com prazo de execução de **12 meses** (Lote I) e **24 meses** (Lote II e III) ou logo que seja atingido o preço contratual dos lotes, podendo o prazo ir para além dos 12 ou 24 meses, caso o preço contratual de cada um dos lotes não se encontre esgotado até essa data, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também dos contratos de serviços que dele resultarem, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Dec. Lei n.º.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 10.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

c) Que o procedimento seja constituído por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, que correspondem às tipologias de serviço a prestar:

i. **Lote I** – Serviços de lavagem e desinfeção de contentores de superfície, a executar durante 12 meses ou logo que seja atingido o preço contratual, podendo o prazo ir para além dos 12 meses, caso o preço contratual não se encontre esgotado até essa data, num total de 7796 lavagens;

- ii. **Lote II** – Serviços de lavagem e desinfeção de contentores de profundidade indiferenciados, a executar durante 24 meses ou logo que seja atingido o preço contratual, podendo o prazo ir para além dos 24 meses, caso o preço contratual não se encontre esgotado até essa data, num total de 3394 lavagens;
- iii. **Lote III** – Serviços de lavagem e desinfeção de contentores em profundidade orgânicos, a executar durante 24 meses ou logo que seja atingido o preço contratual, podendo o prazo ir para além dos 24 meses, caso o preço contratual não se encontre esgotado até essa data, num total de 1234 lavagens.

A presente despesa está enquadrada na rubrica do Orçamento da Despesa 2024 e Orçamento Plurianual da despesa 2025 e 2026- **D02.02.20.08-Serviço de Limpeza de Contentores**, e terá cabimentação com a seguinte repartição de encargos:

**2024:** 131.098,00 € + IVA;

**2025:** 185.012,00 € + IVA;

**2026:** 65.264,00 € + IVA.

Em anexo: Manifestação de Necessidade elaborada pelo Departamento de Resíduos Urbanos, datada de 07/12/2023, Programa do Concurso e Caderno de Encargos respetivos.

O Proponente

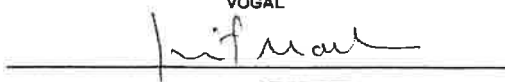


APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADA	<input type="checkbox"/>	_____ Votos Contra	_____ Abstenções	<u>3</u> Votos a Favor
----------	-------------------------------------	-----------	--------------------------	--------------------	------------------	------------------------

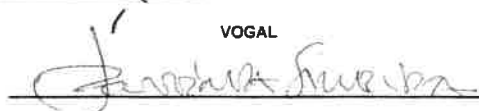
PRESIDENTE



VOGAL



VOGAL





## Mónica Leitão

**De:** Paulo Piteira  
**Enviado:** 21 de janeiro de 2024 19:14  
**Para:** Jorge Fernandes Silva; Maria Batista  
**Cc:** Mónica Leitão  
**Assunto:** RE: FW: Proposta Aquisição de serviços para a lavagem e desinfecção de contentores de superfície e profundidade do M. Setúbal

De acordo com o proposto.

Cordialmente,

Paulo Piteira | Diretor Delegado

Avenida 5 de Outubro, nº 148  
2900-309 Setúbal  
Número Verde Gratuito: 800 210 522  
[www.sms-setubal.pt](http://www.sms-setubal.pt)  
<https://www.facebook.com/servicosmunicipalizadosdesetubal>

O Presidente do Conselho de Administração  
dos Serviços Municipalizados de Setúbal  
(no uso da competência delegada de acordo com a  
Deliberação do CA n.º 1/2022 de 19 de Outubro)

Carlos Rabaçal



**OBRIGADO**  
às 14 mil famílias setubalenses que já  
fazem a separação dos seus biorresíduos!

**SETÚBAL com posto TEM + VALOR!**  
Projeto iniciado em 2021:  
• 9 mil toneladas de biorresíduos,  
enviados para a compostagem  
• -5400 toneladas de CO<sub>2</sub> para a atm

**De:** Jorge Fernandes Silva <jorge.fernandes@sms-setubal.pt>  
**Enviada:** 21 de janeiro de 2024 14:00  
**Para:** Paulo Piteira <paulo.piteira@sms-setubal.pt>; Maria Batista <mluz.batista@sms-setubal.pt>  
**Cc:** Mónica Leitão <monica.leitao@sms-setubal.pt>  
**Assunto:** FW: FW: Proposta Aquisição de serviços para a lavagem e desinfecção de contentores de superfície e profundidade do M. Setúbal

Bom dia Senhora Dr. Paulo Piteira,

Segue em anexo, à sua apreciação a Proposta a submeter ao CA e à CMS, tendo em vista o desenvolvimento do procedimento em epígrafe.

Solicito que a Dr.ª Maria da Luz Batista valide a cabimentação necessária.

Com os meus melhores cumprimentos, ao dispor,

Jorge Fernandes Silva | Assessoria Jurídica



**OBRIGADO**  
às 14 mil famílias setubalenses que já  
fazem a separação dos seus biorresíduos!

**SETÚBAL com posto TEM + VALOR!**  
Projeto iniciado em 2021:  
• 9 mil toneladas de biorresíduos,  
enviados para a compostagem  
• -5400 toneladas de CO<sub>2</sub> para a atmosfera

Avenida 5 de Outubro, nº 148  
2900-309 Setúbal  
Número Verde Gratuito: 800 210 522  
[www.sms-setubal.pt](http://www.sms-setubal.pt)  
<https://www.facebook.com/servicosmunicipalizadosdesetubal>

**De:** Rute Presado <a.rute.presado@gmail.com>  
**Enviada:** 19 de janeiro de 2024 15:53

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)  
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

DATA: 07/12/2023

1. Fundamentação da Necessidade

Propõe-se a abertura de um concurso público para a Lavagem e Desinfecção dos Contentores de Superfície pelo período de 12 meses e de Profundidade do pelo período de 24 meses dada a necessidade de assegurar este serviço à população por motivos de higiene e salubridade pública. O atual contrato em vigor cessa em maio de 2024, em virtude da prorrogação do contrato atual em vigor, não sendo possível a partir desta data garantir por meios próprios a satisfação desta necessidade à população do concelho por administração direta.

2. Tipo de Contrato

Escolher uma das opções assinalando com um "X" na caixa de texto

- |                                     |                              |
|-------------------------------------|------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Aquisição de bens            |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aquisição de serviços        |
| <input type="checkbox"/>            | Empreitada de obras públicas |

3. Objeto de Contratação e Quantidades

Lavagem e desinfecção de contentores de superfície e de profundidade por lotes no Município de Setúbal, pelo período de até 24 meses.

1

4. Preço Base

O preço base do presente concurso público é de **381 374.00€** (trezentos e oitenta mil, trezentos e setenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (6%).

O preço base para cada um dos lotes não poderá exceder as quantias abaixo indicadas, às quais acresce o IVA, à taxa legal em vigor (6%):

- Lote I (1 ano) – 68.105,00€ (sessenta e oito mil cento e cinco euros);

- Lote II (2 anos) – 228.263,00€ (duzentos e vinte e oito mil duzentos e sessenta e três euros);

- Lote III (2 anos) – 85.006,00€ (oitenta e cinco mil e seis euros).



MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)  
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

5. Justificação do Preço Base

O preço base tem como fundamento os custos resultantes do contrato atualmente em vigor para serviços desta natureza, de acordo com o artigo 17.º do n.º 7 do CCP.

6. Distribuição orçamental quando contrato plurianual (pagamento/s em mais do que um ano económico ou em ano económico diferente do atual)

Estima-se a seguinte distribuição orçamental (considerando o início do contrato em junho de 2025):

Ano 2024: 131.098 € (cento e trinta e um mil e noventa e oito euros);

Ano 2025: 185.012 € (cento e oitenta e cinco mil e doze euros);

Ano 2026: 65.264 € (setenta e cinco mil duzentos e sessenta e quatro euros)

Caso se verifique a necessidade de prorrogação do contrato (s), de acordo com o previsto no programa do concurso/caderno de encargos deverá ser prevista a devida dotação orçamental por cada um dos lotes.

7. Entidade(s) a convidar

2

Nome da entidade/pessoa singular	NIF	Contato e-mail (em caso de tramitação por correio eletrónico)
n.a	n.a	n.a

8. Início do contrato e forma de pagamento

Início do contrato: Após a assinatura do contrato (s) (1.º dia seguinte à data da sua assinatura);

Forma de pagamento: A faturação é mensal (com delimitação aos dias de calendário do respetivo mês).

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)  
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

9. Prazo duração do contrato/prazo de execução/prazo de entrega

Lote I – duração de 1 ano;  
Lote II – duração de 2 anos;  
Lote III – duração de 2 anos.

10. Especificações técnicas e obrigações do fornecedor

De acordo com o previsto no caderno de encargos.

11. Critério de adjudicação / critério de desempate

**Critério de adjudicação:** A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço unitário de cada lavagem o único aspeto da execução do contrato a celebrar valorado para efeitos de ordenação das propostas.

**Critério de desempate:** Em caso de empate será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes, conforme previsto no programa do concurso.

3

12. Notas

No programa de concurso deverá constar a indicação do preço contratual por cada lote de acordo com os seguintes pressupostos:

- Preço total, com a indicação do IVA à taxa legal em vigor;
- Preços unitários – demonstração da formação do preço global, com a indicação do IVA à taxa legal em vigor.

Os documentos da proposta devem incluir, sob pena de exclusão:

- Listagem dos meios técnicos e materiais a utilizar na prestação de serviços, com as características detalhadas dos mesmos;

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)  
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

- Constituição da equipa técnica a afetar à prestação de serviços, tendo por base os requisitos mínimos estabelecidos na Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos;
- Qualquer outro documento que o concorrente entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie os termos do Caderno de Encargos.

13. Anexos

Anexam-se os seguintes documentos:

- Proposta de caderno de encargos com as respetivas especificações técnicas.

Data e Assinatura



## **CADERNO DE ENCARGOS**

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º XX/2024/SMS-NUP N.º  
2024000XXX

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE  
CONTENTORES DE 800 LITROS DE SUPERFÍCIE E EM  
PROFUNDIDADE NO MUNICÍPIO DE SETÚBAL”

**ÍNDICE**

<b>PARTE I   CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>2</b>
Cláusula 1.ª Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento .....	2
Cláusula 2.ª Vigência.....	2
Cláusula 3.ª Preço Base.....	3
Cláusula 4.ª Preço contratual e condições de pagamento .....	3
Cláusula 5.ª Forma da prestação dos serviços .....	4
Cláusula 6.ª Execução simultânea de outros serviços da mesma natureza .....	4
Cláusula 7.ª Obrigações principais do Cocontratante .....	4
Cláusula 8.ª Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais .....	6
Cláusula 9.ª Seguros e Encargos Sociais.....	8
Cláusula 10.ª Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 11.ª Resolução por parte dos Serviços Municipalizados de Setúbal .....	10
Cláusula 12.ª Subcontratação e cessão da posição contratual .....	11
Cláusula 13.ª Cessão da posição contratual por incumprimento .....	11
Cláusula 14.ª Resolução por parte do Cocontratante.....	11
Cláusula 15.ª Força Maior.....	12
Cláusula 16.ª Gestor do contrato.....	12
Cláusula 17.ª Resolução de litígios .....	13
Cláusula 18.ª Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 19.ª Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 20.ª Legislação aplicável.....	13
<b>PARTE II   ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....</b>	<b>14</b>
Cláusula 1.ª Caracterização dos serviços de lavagens por Lote .....	14
Cláusula 2.ª Obrigações adicionais do Cocontratante .....	15
Cláusula 3.ª Disposições relativamente aos serviços de lavagem.....	17
Cláusula 4.ª Condições técnicas dos equipamentos mecânicos e/ou viaturas .....	17
Cláusula 5.ª Recursos Humanos.....	18
Cláusula 6.ª Sinalização dos trabalhos .....	18
Cláusula 7.ª Horários de lavagem .....	19
Cláusula 8.ª Fiscalização e acompanhamento da prestação.....	19
Cláusula 9.ª Reuniões e relatórios .....	19
Cláusula 10.ª Águas, Águas Residuais e Resíduos.....	20



**PARTE I | CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS****Cláusula 1.ª****Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento**

1. A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com o endereço de e-mail [geral@sms-setubal.pt](mailto:geral@sms-setubal.pt), também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de lavagem e desinfeção de contentores de 800 litros de superfície e em profundidade no Município de Setúbal**, nos termos melhor definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
3. O procedimento é constituído por lotes, que correspondem às tipologias de serviço a prestar:
  - a. **Lote I** – Serviços de lavagem e desinfeção de contentores de superfície, a executar durante 12 meses, num total de 7796 lavagens;
  - b. **Lote II** – Serviços de lavagem e desinfeção de contentores de profundidade indiferenciados, a executar durante 24 meses, num total de 3394 lavagens;
  - c. **Lote III** – Serviços de lavagem e desinfeção de contentores em profundidade orgânicos, a executar durante 24 meses, num total de 1234 lavagens.
4. Os concorrentes não são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos lotes indicados no número anterior.
5. Caso o concorrente apresente proposta para dois ou mais lotes é obrigado a prever os meios necessários e adequados para a realização dos lotes em simultâneo desde início da execução do contrato, devendo identificá-los especificamente.
6. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

**Cláusula 2.ª****Vigência**

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entrará em vigor no dia seguinte à sua outorga, tendo os seguintes prazos de execução, por lote:

- a. **Lote I** – 12 meses ou logo que seja atingido o preço contratual, podendo o prazo ir para além dos 12 meses, caso o preço contratual não se encontre esgotado até essa data;
- b. **Lote II** – 24 meses ou logo que seja atingido o preço contratual, podendo o prazo ir para além dos 24 meses, caso o preço contratual não se encontre esgotado até essa data;





- c. **Lote III** – 24 meses ou logo que seja atingido o preço contratual podendo o prazo ir para além dos 24 meses, caso o preço contratual não se encontre esgotado até essa data.

### Cláusula 3.ª

#### Preço Base

1. O preço base do presente Concurso Público é de **381.374,00 €** (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e correspondendo ao preço máximo que os Serviços Municipalizados de Setúbal se encontram dispostos a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, durante o prazo de execução do contrato.
2. O preço base para cada um dos lotes não poderá exceder as quantias abaixo indicadas, às quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido:
  - a. **Lote I** – 68.105,00 € (sessenta e oito mil cento e cinco euros);
  - b. **Lote II** – 228.263,00 € (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e três euros);
  - c. **Lote III** – 85.006,00 € (oitenta e cinco mil e seis euros).
3. O preço base tem como fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos/serviços desta natureza, de acordo com o artigo 17.º, n.º 7 do CCP.
4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SMS, incluindo alimentação e deslocação dos meios humanos alocados à prestação de serviços, materiais, produtos e equipamentos que se afigurem necessários à prossecução das prestações objeto do contrato, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, despesas com telecomunicações, seguro de acidentes de trabalho, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. O preço contratual não é passível de ser revisto, se não nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e na legislação aplicável ao âmbito do objeto do contrato.
6. O presente procedimento assumo a seguinte classificação CPV (*Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão, em vigor*) – Serviços de limpeza de contentores de lixo, sendo que o vocabulário principal corresponde ao código **90918000-5**.

### Cláusula 4.ª

#### Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Serviços Municipalizados de Setúbal comprometem-se a pagar ao Cocontratante o somatório dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, com base no n.º de lavagens efetivamente realizadas e respetivos pontos de recolha, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
2. As quantias devidas pela execução do contrato serão pagas no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas **mensalmente**, até ao dia 8 do mês seguinte à execução dos serviços, com base no n.º de lavagens efetivamente realizadas e os respetivos pontos



de recolha, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexas.

3. As fatura(s) deverão ser emitidas, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexas, em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629, e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em <https://www.feap.gov.pt/>, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico [geral@sms-setubal.pt](mailto:geral@sms-setubal.pt), em formato PDF.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Forma da prestação dos serviços**

Os serviços deverão ser efetuados em articulação com o Departamento de Resíduos Urbanos/Divisão de Gestão de Operação dos Serviços Municipalizados de Setúbal, de acordo com os termos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Execução simultânea de outros serviços da mesma natureza**

1. Os Serviços Municipalizados de Setúbal reservam-se o direito de realizar ou mandar realizar por terceiros, sem prejuízo da execução normal do contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Cocontratante.
2. Quando o Contratante considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da realização de serviços por terceiros, poderá apresentar a sua reclamação por escrito aos Serviços Municipalizados de Setúbal, no prazo máximo de 5 dias a contar da data de ocorrência.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações principais do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o Cocontratante a obrigação principal de prestar os serviços objeto do contrato, e, designadamente:
  - a. Obrigação do exato cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, em estrito cumprimento da legislação aplicável, das disposições contratuais e com absoluta subordinação aos



- princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b. Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
  - c. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
  - d. Sujeitar-se à ação fiscalizadora dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
  - e. Prestar as informações que forem solicitadas pelos Serviços Municipalizados de Setúbal;
  - f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato a celebrar;
  - g. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, designadamente as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
  - i. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal alocado à prestação de serviços venha a ter acesso;
  - j. Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificações técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação com os representantes dos Serviços Municipalizados;
  - k. Observar o disposto no artigo 419.º-A do CCP, que determina a obrigatoriedade dos trabalhadores afetos à prestação de serviços prestarem atividade em regime de contrato de trabalho sem termo ou em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de execução do contrato.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



**Cláusula 8.ª****Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais**

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, excluindo-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o Cocontratante deva, nos termos legais, disponibilizar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido legítimo de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei n.º 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
5. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos do presente Contrato;
  - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
  - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;



- e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
  - f. Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
6. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
7. Em observância do RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que os Serviços Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitados para o tratamento desses dados.
8. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
9. Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
10. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
  - a. A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
  - b. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: o direito de apresentar exposições.
11. Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.



**Cláusula 9.ª****Seguros e Encargos Sociais**

1. É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O Cocontratante obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
3. O Cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
4. O Cocontratante é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o Contraente Público, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O Cocontratante obriga-se a contratar seguros, que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade, bem como se obriga a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução da prestação de serviços, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros.
6. O Cocontratante é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao Contraente Público, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
7. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do Cocontratante, este será responsável pelas despesas suportadas pelo Contraente Público que sejam diretamente relacionadas com o objeto em falta.
8. Todos os encargos referentes a seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquía, em caso de sinistro indemnizável, são de responsabilidade do Cocontratante.
9. Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Cocontratante perante os Serviços Municipalizados de Setúbal e a legislação em vigor.

**Cláusula 10.ª****Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao Cocontratante, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais:





- a. Por cada dia de incumprimento da data prevista para início dos serviços, o montante de **250,00 €** (duzentos e cinquenta euros);
- b. Interrupções na prestação dos serviços de lavagem sem justificação aos SMS, o montante de **750,00 €** (setecentos e cinquenta euros);
- c. Ausência da existência de fichas de segurança no interior da viatura durante a operação de lavagem, o montante de **250,00 €** (duzentos e cinquenta euros);
- d. Não cumprimento ou alteração do plano de trabalhos sem aviso prévio e mediante autorização, o montante de **250,00 €** (duzentos e cinquenta euros);
- e. Pela não realização das lavagens previstas, um montante de **250,00 €** (duzentos e cinquenta euros) por cada 50 contentores;
- f. Por falha na realização do planeamento previsto, o montante de **2.500,00 €** (dois mil e quinhentos euros) na faturação do mês respetivo;
- g. Pela falta de comunicação de falhas na realização de lavagens, o montante de **250,00 €** (duzentos e cinquenta euros), por ocorrência;
- h. Pela apresentação, por turno e por lote, de número de equipas inferior ao contratualizado, o montante de **250,00 €** (duzentos e cinquenta euros);
- i. Pela apresentação, por turno e por lote, de viaturas com características não específicas para a atividade de acordo com o contratualizado, o montante de **250,00 €** (duzentos e cinquenta euros);
- j. Pelo incumprimento das regras de higiene e segurança, o montante de **250,00 €** (duzentos e cinquenta euros) por dia;
- k. Pelo incumprimento da obrigatoriedade de sinalização dos trabalhos, o montante de **250,00 €** (duzentos e cinquenta euros), por ocorrência;
- l. Pelo incumprimento das lavagens previstas devido avarias de equipamentos (viaturas, entre outros) por mais de três dias seguidos, o montante de **250,00 €** (duzentos e cinquenta euros);
- m. Por alterações não comunicadas ao planeamento de lavagem, o montante de **250,00 €** (duzentos e cinquenta euros), por ocorrência;
- n. Pela falta de resposta e/ou resolução de queixas, reclamações, contenciosos ou acidentes em 48 horas após solicitação, o montante de **250,00 €** (duzentos e cinquenta euros), por ocorrência;
- o. Pela falha na apresentação em prazo dos relatórios mensais e/ou todas as informações constantes do mesmo até ao 5º dia útil do mês, o montante de **250,00 €** (duzentos e cinquenta euros);
- p. Pela falha no preenchimento da ficha de registo diário, o montante de **250,00 €** (duzentos e cinquenta euros) por dia;



- q. Pelo incumprimento da execução de lotes em simultâneo como previsto no número 5 da Cláusula 1ª, o montante de **2.500,00 €** (dois mil e quinhentos euros), por dia e pelo preço contratual por lote em incumprimento.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do Cocontratante e não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.
  3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
  4. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Fornecedor, o Contraente Público, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
  5. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
  6. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
  7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Resolução por parte dos Serviços Municipalizados de Setúbal**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
  - a. Deixar por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
  - b. Atraso, total ou parcial, no cumprimento de qualquer das obrigações resultantes do contrato superior a 20 (vinte) dias ou;
  - c. Declaração escrita do Cocontratante de que o atraso no cumprimento excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.



3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Cessão da posição contratual por incumprimento**

1. É possível a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante mediante prévia autorização do Contraente Público, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
2. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo Contraente Público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
3. A cessão da posição contratual referida no número anterior é efetuada por ato administrativo do Contraente Público.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Resolução por parte do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número um, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos Serviços Municipalizados de Setúbal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).



**Cláusula 15.ª****Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 16.ª****Gestor do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, tendo sido designada a **Eng.ª Lúcia Melo**, na qualidade de **Chefe de Divisão da Gestão Operacional do Departamento de Resíduos Urbanos**, que deverá garantir as condições necessárias à boa execução da prestação de serviços.



2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao Gestor do Contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Resolução de litígios**

A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é submetida ao Tribunal Administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



**PARTE II | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****Cláusula 1.ª****Caraterização dos serviços de lavagens por Lote****1. Lote I - Aquisição de Serviços de Lavagem e Desinfecção de Contentores de Superfície no Município de Setúbal:**

- a. A executar durante 12 meses ou logo que seja atingido o preço contratual, podendo o prazo ir para além dos 12 meses, caso o preço contratual não se encontre esgotado até essa data;
- b. N.º intervenções previstas: **7796**;
- c. A lavagem e desinfecção dos equipamentos deverá prever:
  - i. A lavagem e desinfecção exterior, incluindo a tampa e corpo do contentor, incluindo a remoção de inscrições, cartazes e publicidade não autorizada, garantindo perfeitas condições de higiene e limpeza dos equipamentos;
  - ii. A raspagem dos resíduos, lavagem e desinfecção interior, incluindo a tampa e o corpo do contentor, garantindo perfeitas condições de higiene e limpeza dos equipamentos;
  - iii. A lavagem e desinfecção da reentrância onde se encontre(m) o(s) contentor(es);
  - iv. A boa imagem do contentor, sem sinais de resíduos e sem que sejam detetáveis odores desagradáveis;
  - v. A afixação de autocolante onde figure a data de lavagem, bem como a nomenclatura do detergente e desinfetante utilizado;
  - vi. A lavagem de uma média mínima de 30 contentores por dia.

**2. Lote II - Aquisição de Serviços de Lavagem e Desinfecção de Contentores de Profundidade Indiferenciados no Município de Setúbal:**

- a. A executar durante 24 meses ou logo que seja atingido o preço contratual, podendo o prazo ir para além dos 24 meses, caso o preço contratual não se encontre esgotado até essa data;
- b. N.º intervenções previstas: **3394**;
- c. A lavagem e desinfecção dos equipamentos deverá prever:
  - i. A lavagem e desinfecção exterior, incluindo a tampa e corpo do contentor, incluindo a remoção de inscrições, cartazes e publicidade não autorizada, garantindo perfeitas condições de higiene e limpeza dos equipamentos;
  - ii. A lavagem e desinfecção interior, incluindo a tampa e o corpo do contentor, garantindo perfeitas condições de higiene e limpeza dos equipamentos;





- iii. A boa imagem do contentor, sem sinais de resíduos e sem que sejam detetáveis odores desagradáveis;
- iv. A afixação de autocolante onde figure a data de lavagem, bem como a nomenclatura do detergente e desinfetante utilizado.
- v. A lavagem de uma média mínima de 7 contentores por dia.

**3. Lote III - Aquisição de Serviços de Lavagem e Desinfecção de Contentores de Profundidade Orgânicos no Município de Setúbal:**

- a. A executar durante 24 meses ou logo que seja atingido o preço contratual, podendo o prazo ir para além dos 24 meses, caso o preço contratual não se encontre esgotado até essa data;
- b. N.º intervenções previstas: **1234**;
- c. A lavagem e desinfecção dos equipamentos deverá prever:
  - i. A lavagem e desinfecção exterior, incluindo a tampa e corpo do contentor, incluindo a remoção de inscrições, cartazes e publicidade não autorizada, garantindo perfeitas condições de higiene e limpeza dos equipamentos;
  - ii. A lavagem e desinfecção interior, incluindo a tampa e o corpo do contentor, garantindo perfeitas condições de higiene e limpeza dos equipamentos;
  - iii. A boa imagem do contentor, sem sinais de resíduos e sem que sejam detetáveis odores desagradáveis;
  - iv. A afixação de autocolante onde figure a data de lavagem, bem como a nomenclatura do detergente e desinfetante utilizado.
  - v. A lavagem de uma média mínima de 7 contentores por dia.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações adicionais do Cocontratante**

- 1. No âmbito da execução dos serviços objeto do contrato a celebrar decorrem, ainda, para o Cocontratante, as seguintes obrigações:
  - a. Recorrer aos meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
  - b. Intervir de imediato em situações em que haja sido solicitada urgência por parte do Contraente Público;
  - c. Adquirir e custear todos os produtos de uso corrente, equipamentos e serviços necessários à realização dos trabalhos da prestação de serviços;
  - d. Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, designadamente a



- legislação no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho, bem como outros requisitos adotados no pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sendo da responsabilidade do Cocontratante os encargos que daí advierem;
- e. Fornecer atempadamente ao Contraente Público as fichas de segurança dos produtos desinfetantes e detergentes a utilizar no âmbito do contrato, as quais serão alvo de aprovação pelos Serviços Municipalizados de Setúbal;
  - f. Não poderão ser utilizadas/incorporadas substâncias proibidas por Lei;
  - g. Não é permitido o despejar de qualquer produto químico nas redes de drenagem de águas residuais e águas pluviais, bem como no meio recetor;
  - h. Sempre que se recorrer à utilização de produtos ou substâncias químicas devem ser tomadas todas as medidas que se mostrem necessárias de modo a não pôr em causa a saúde pública;
  - i. As embalagens vazias deverão ser recicladas, recuperadas ou eliminadas de acordo com a legislação em vigor;
  - j. Garantir o cumprimento das regras de ambiente, segurança, saúde e higiene do trabalho no manuseamento, mistura, diluição e utilização dos produtos utilizados;
  - k. Dispor de apólices de seguro válidas, contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal, as quais apresentará, sempre que solicitadas pelo Contraente Público;
  - l. Dispor de apólice de seguro válida, no âmbito da responsabilidade civil, que garanta o pagamento das indemnizações a terceiros dos danos provocados no exercício das prestações de serviços;
  - m. Assumir, na totalidade, os encargos decorrentes da necessidade de intervenção de agentes da autoridade, caso seja necessária a sua presença;
  - n. Estacionar os veículos de forma a não obstruir o trânsito, na via pública, mediante integral respeito pelo código da estrada e demais legislações em vigor.
  - o. Não danificar ou inutilizar, e evitar de qualquer modo, diminuir a eficácia de placas ou outros equipamentos e acessórios, independentemente da sua natureza, destinados a promover uma melhoria da salubridade e higiene dos contentores, incluindo a sua desodorização, independentemente da sua tipologia ou resíduo a depositar;
  - p. Suportar os encargos decorrentes da utilização de todos os equipamentos destinados à prestação do serviço.
2. O início da prestação de serviços pressupõe que o Cocontratante reconhece ter recebido do Contraente Público todas as indicações de carácter geral necessárias à execução do contrato, responsabilizando-se por solicitar ao Contraente Público, antes da assinatura do mesmo, todos os esclarecimentos e informações que considere indispensáveis à sua boa execução.



**Cláusula 3.ª****Disposições relativamente aos serviços de lavagem**

1. Após a celebração do contrato será fornecida ao Cocontratante a ligação a um mapa online com a localização dos pontos de recolha associados a cada lote a lavar e respetiva georreferenciação.
2. Será igualmente fornecida a ligação a uma listagem em folha de cálculo de todos os pontos de recolha a lavar, elencados com o respetivo código associado ao mapa referido no ponto anterior.
3. Caberá aos Serviços Municipalizados de Setúbal/Departamento de Resíduos Urbanos/Divisão de Gestão de Operação, a indicação dos pontos de recolha a lavar em cada fase de execução.
4. Para além dos contentores integrados nessas áreas e fases, a entidade adjudicante poderá a qualquer altura requisitar serviços extraordinários de lavagem e ou alterar a ordem mediante aviso prévio.
5. Pela realização do serviço extraordinário de lavagens a pedido dos SMS a remuneração será pelo valor unitário constante da proposta.

**Cláusula 4.ª****Condições técnicas dos equipamentos mecânicos e/ou viaturas**

1. Constitui encargo do Cocontratante, o fornecimento e utilização das viaturas, máquinas, equipamentos, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos, bem como todos os gastos com a manutenção e conservação.
2. O Cocontratante deve dispor, por lote e à data de início da prestação do serviço, de viaturas (no mínimo de 2 viaturas de operação), máquinas (no mínimo de 2 máquinas de lavagem), equipamentos e ferramentas necessários à realização da correta prestação de serviços.
3. As viaturas, máquinas e equipamentos a que se referem os pontos anteriores, devem cumprir, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, todas as normas comunitárias e nacionais vigentes, incluindo higiene e segurança no trabalho e proteção ambiental, nomeadamente quanto à emissão de fumos, gases e ruído.
4. Todas as viaturas e máquinas circulantes deverão apresentar-se permanentemente em perfeito estado de conservação e limpeza, devidamente identificadas com o logótipo do Cocontratante, deverão estar equipadas com sistema de georreferenciação/localização, cuja visualização seja disponibilizada em aplicação própria.
5. O Cocontratante compromete-se a ter viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas de reserva, com o objetivo de dar resposta a qualquer contingência ou avaria, tendo em vista o normal funcionamento dos serviços.
6. O Cocontratante obriga-se a garantir que as viaturas de apoio utilizadas permitem a recolha dos resíduos resultantes da operação de lavagem e o seu transporte a destino final.
7. As viaturas referidas carecem de autorização antecipada de descarga por parte do Contraente



Público devendo ser elaborada lista das descargas efetuadas pelas mesmas, a apresentar em conjunto com o relatório mensal referido no nº 7 da cláusula 9ª, das Especificações Técnicas.

8. O custo das descargas efetuadas nos termos dos números anteriores são da responsabilidade do Contraente Público.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Recursos Humanos**

1. Os Cocontratantes obrigam-se a manter, no âmbito da execução da prestação de serviços, uma estrutura de recursos humanos, que permita dar satisfação aos objetivos propostos e às exigências do presente Caderno de Encargos, devendo ser designados os atinentes interlocutores com o Contraente Público, os quais deverão estar aptos a responder a assuntos técnicos e processuais das prestações de serviços.
2. A proposta deverá identificar os recursos humanos afetos à execução do contrato.
3. Os trabalhadores dos Cocontratantes cuja atividade esteja diretamente relacionada com os trabalhos na via pública, deverão possuir fardamento de alta visibilidade, de classe 2, apropriado e certificado, de acordo com todas as normas e regulamentação em vigor.
4. Os trabalhadores deverão usar coletes que evidenciem a sua própria identificação, bem como aquelas dos Cocontratantes.
5. São da exclusiva responsabilidade do Cocontratante as obrigações legais relativas ao pessoal afeto às prestações de serviços quer, quanto à sua aptidão profissional, quer quanto à sua disciplina.
6. Os trabalhadores do Cocontratante deverão possuir a robustez física necessária para a função e formação adequada.
7. O Contraente Público não terá qualquer relação laboral com os trabalhadores do Cocontratante durante a vigência do contrato. Os recursos humanos afetos à prestação de serviços serão da inteira responsabilidade do Cocontratante.
8. Os Cocontratantes deverão designar técnico para contacto direto no acompanhamento do contrato, prevendo igualmente a sua substituição atempada em caso de férias ou impedimentos.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sinalização dos trabalhos**

1. Os Cocontratantes obrigam-se a dispor de todos os equipamentos necessários para proceder à correta implementação de sinalização temporária, tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens, de acordo com a legislação vigente.
2. Após a execução dos trabalhos a sinalização deverá ser de imediato retirada.
3. Sempre que se verificar a necessidade de efetuar condicionamentos viários para a execução dos trabalhos, designadamente a aquisição de serviços de acompanhamento pelas autoridades



policiais, o pagamento de eventuais taxas de ocupação da via pública e outros, são os mesmos da inteira responsabilidade dos Cocontratantes.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Horários de lavagem**

1. O planeamento da lavagem deverá ter em conta a articulação com a recolha dos contentores, independentemente do operador que assegure a recolha, fazendo-se em horário diurno, entre as 7.00 h e as 14.00 h, relativamente ao Lote I e noturno, entre as 21.30 h e as 04.30 h, relativamente aos Lotes II e III.
2. Em caso de alteração dos horários de recolha referidos no nº 1, o Contraente Público comunicará esse facto com um mínimo de 10 dias úteis de antecedência.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Fiscalização e acompanhamento da prestação**

1. Para efeitos de acompanhamento, fiscalização e contabilização do número de lavagens efetuado, deverá ser preenchida na folha de registo online disponibilizada pela ligação referida, a data de lavagem do ponto de recolha e o número de contentores lavados.
2. Caso a fiscalização detete situações de equipamentos em mau estado de lavagem após a execução dos serviços, o Contraente Público reserva-se no direito de exigir ao Cocontratante a repetição da lavagem, sem que estes sejam contabilizados no total de equipamentos lavados diariamente.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Reuniões e relatórios**

1. No início e ao longo do desenvolvimento da prestação de serviços, serão realizadas reuniões de acompanhamento entre o Cocontratante e o Contraente Público, sempre que este último e/ou o Cocontratante o solicitem, das quais será lavrada ata.
2. As reuniões previstas no número anterior serão objeto de convocatória prévia, na qual constará a respetiva ordem de trabalhos.
3. Durante a execução do contrato, e sem prejuízo das demais obrigações de informação estabelecidas, o Cocontratante compromete-se perante o Contraente Público a dar conhecimento imediato sobre qualquer imprevisto ou problema que surja no decorrer da prestação de serviços.
4. Todas as informações a que se refere o número anterior devem ser fornecidas por escrito.
5. O Cocontratante obriga-se a enviar semanalmente um relatório de acompanhamento, com o registadas ações de lavagem realizadas na semana anterior e do qual devem constar:



- a. Número de contentores intervencionados;
  - b. Dificuldades de realização do circuito de lavagem;
  - c. Registo de ocorrências relacionadas com incidentes, acidentes e quase acidentes, com identificação das causas e respetivas ações de melhoria implementadas;
  - d. Constituição da equipa operacional;
  - e. Quando aplicável, informação acerca da solicitação das autoridades policiais para acompanhamento da prestação do serviço.
6. O relatório referido deverá ser enviado até às 17h00 do 1º dia útil da semana seguinte.
  7. Deverá ainda ser elaborado um relatório mensal com o resumo das atividades desenvolvidas durante o mês anterior, devendo constar o disposto nas alíneas anteriores. Este relatório deverá ser apresentado até ao 5º dia útil do mês seguinte ao que diz respeito.
  8. No termo do contrato, o Cocontratante elaborará um relatório final, discriminando as principais ocorrências e constrangimentos verificados.
  9. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Custos com Águas, Águas Residuais e Resíduos**

1. São da responsabilidade do Cocontratante os custos associados ao abastecimento de água para lavagem e ao encaminhamento das águas residuais resultantes das lavagens, devendo ser respeitadas todas as normas legais.
2. Os custos com a deposição dos resíduos são da responsabilidade do Contraente Público



## **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º XX/2024/SMS-NUP N.º  
2024000XXX

**“ AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE  
CONTENTORES DE 800 LITROS DE SUPERFÍCIE E EM  
PROFUNDIDADE NO MUNICÍPIO DE SETÚBAL”**





**ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO I   OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO</b> .....	<b>2</b>
Cláusula 1.ª Objeto do contrato.....	2
Cláusula 2.ª Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar .....	2
Cláusula 3.ª Fundamentação da escolha do procedimento, cabimento e compromisso plurianual .....	3
Cláusula 4.ª Consulta do processo de concurso e peças do procedimento .....	3
Cláusula 5.ª Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais.....	3
<b>CAPÍTULO II   APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS</b> .....	<b>4</b>
Cláusula 6.ª Concorrentes .....	4
Cláusula 7.ª Prazo para a apresentação de propostas .....	5
Cláusula 8.ª Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.....	6
Cláusula 9.ª Documentos que constituem a proposta .....	6
Cláusula 10.ª Idioma dos documentos da proposta.....	7
Cláusula 11.ª Propostas Variantes.....	7
Cláusula 12.ª Prazo da obrigação de manutenção das propostas .....	8
Cláusula 13.ª Classificação de documentos da proposta .....	8
<b>CAPÍTULO III   ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO</b> .....	<b>9</b>
Cláusula 14.ª Critério de adjudicação e desempate.....	9
Cláusula 15.ª Audiência Prévia.....	9
Cláusula 16.ª Adjudicação .....	10
Cláusula 17.ª Documentos de habilitação.....	10
Cláusula 18.ª Caução.....	12
<b>CAPÍTULO IV   CELEBRAÇÃO DO CONTRATO</b> .....	<b>12</b>
Cláusula 19.ª Minuta do Contrato.....	12
Cláusula 20.ª Redução do contrato a escrito .....	12
Cláusula 21.ª Publicitação do contrato .....	13
Cláusula 22.ª Ressalvas .....	13
<b>ANEXO A Modelo de indicação do preço contratual</b> .....	<b>14</b>
<b>ANEXO B Regras do Sorteio</b> .....	<b>15</b>
<b>ANEXO I Modelo de declaração</b> .....	<b>16</b>
<b>ANEXO II Modelo de declaração</b> .....	<b>17</b>



**CAPÍTULO I | OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO****Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

1. O presente procedimento de Concurso Público tem por objeto principal a **aquisição de serviços de lavagem e desinfecção de contentores de 800 litros de superfície e em profundidade no Município de Setúbal**, nos termos melhor definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
2. O procedimento é constituído por lotes, que correspondem às tipologias de serviço a prestar:
  - a. **Lote I** – Serviços de lavagem e desinfecção de contentores de superfície, a executar durante 12 meses, num total de 7796 lavagens;
  - b. **Lote II** – Serviços de lavagem e desinfecção de contentores de profundidade indiferenciados, a executar durante 24 meses, num total de 3394 lavagens;
  - c. **Lote III** – Serviços de lavagem e desinfecção de contentores em profundidade orgânicos, a executar durante 24 meses, num total de 1234 lavagens.
3. Os concorrentes não são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos lotes indicados no número anterior.
4. O presente procedimento segue a tramitação do Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do artigo 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

**Cláusula 2.ª****Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar**

1. A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com endereço de e-mail [geral@sms-setubal.pt](mailto:geral@sms-setubal.pt), também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
2. O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, é o **Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal**, nos termos da Deliberação n.º .../2024, de .../.../2024, no exercício das competências delegadas pela Deliberação n.º **XXX/2024** da Câmara Municipal de Setúbal, com base na Proposta n.º **XX/2024/GAP**, de XX/XX/2024.



**Cláusula 3.ª****Fundamentação da escolha do procedimento, cabimento e compromisso plurianual**

1. A escolha da tipologia do procedimento tem como fundamento o critério do valor, nos termos conjugados do artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1 alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), tendo sido realizado cabimento orçamental a que corresponde o n.º **XXXXXXXXXX**.
2. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

**Cláusula 4.ª****Consulta do processo de concurso e peças do procedimento**

1. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sita em [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), de forma gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
2. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

**Cláusula 5.ª****Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
  - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
  - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.



3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior, e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número 2.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados, por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), competindo ao órgão competente para a decisão de contratar a pronúncia sobre listas de erros e omissões.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do artigo 50.º do CCP.
8. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação no DRE, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 68.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

## CAPÍTULO II | APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

### Cláusula 6.ª Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, segundo o disposto no artigo 53.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do CCP.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.



4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do CCP.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a Entidade Adjudicante.

#### Cláusula 7.ª

##### Prazo para a apresentação de propostas

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º do CCP.
2. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sita em [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz) até às **23:59 horas do 30.º dia**, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
5. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 da presente cláusula.
6. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.



**Cláusula 8.ª****Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas**

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na cláusula 5.ª, sejam comunicadas, pela Entidade Adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na cláusula 5.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 167.º, no artigo 197.º e no artigo 208.º, conforme o n.º 5 do artigo 64.º do CCP.

**Cláusula 9.ª****Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta deverá ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
  - a. Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
  - b. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
  - c. Proposta de preço global e de preços unitários, com indicação do valor do IVA aplicável, elaborada em conformidade com o Anexo A ao presente Programa;
  - d. Listagem dos meios técnicos e materiais a utilizar na prestação de serviços, com as características detalhadas dos mesmos;



- e. Constituição da equipa técnica a afetar à prestação de serviços, tendo por base os requisitos mínimos estabelecidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
  - f. Qualquer outro documento que o convidado entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie o caderno de encargos.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.
  3. Os preços devem ser apresentados em euros, com apenas duas casas decimais, não incluindo o IVA.
  4. O preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do CCP.
  5. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 60.º do CCP.
  6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Idioma dos documentos da proposta**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, de acordo com o disposto no artigo 58.º do CCP, ou, no caso de tal não ser possível, deverão ser acompanhados da devida tradução legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da utilização de frases curtas ou designações técnicas ou científicas, casos em que poderão ser utilizados outros idiomas.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Propostas Variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do CCP.





2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Classificação de documentos da proposta**

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 66.º do CCP.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º do CCP.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 66.º do CCP.
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo Júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 66.º do CCP.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na cláusula 9.ª, ou no prazo fixado no presente programa do concurso, o Júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 66.º do CCP.
6. A Entidade Adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 66.º do CCP.



7. A Entidade Adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público, segundo o estabelecido no n.º 7 do artigo 66.º do CCP.

### CAPÍTULO III | ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

#### Cláusula 14.ª

##### Critério de adjudicação e desempate

1. A adjudicação será feita por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, e de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o **preço unitário de cada lavagem** o único aspeto da execução do contrato a celebrar para efeitos de ordenação das propostas.
2. Em caso de empate a adjudicação recairá na proposta selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes, de acordo com as regras constantes do Anexo B ao presente Programa.
3. Sem prejuízo de não ser fixado um preço anormalmente baixo, os SMS reservam-se o direito de qualificar o preço de uma ou mais propostas como anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

#### Cláusula 15.ª

##### Audiência Prévia

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório, no qual deve propor a ordenação das mesmas, sendo os concorrentes notificados para se pronunciarem no prazo de **5 dias úteis** em sede de audiência prévia.
2. No Relatório Preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. O Júri elabora um Relatório Final fundamentado, nos termos do disposto do artigo 148.º do CCP.



**Cláusula 16.ª****Adjudicação**

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do CCP.
2. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, sendo remetido o Relatório Final de análise de propostas, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do CCP.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
  - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
  - b. Prestar caução indicando expressamente o seu valor;
  - c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiros entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
  - d. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
  - e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

**Cláusula 17.ª****Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, até ao **5.º dia** após a notificação de adjudicação, os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP, nomeadamente:
  - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º desse diploma;
  - b. Código de acesso à Certidão Permanente ou Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento equivalente, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
  - c. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 87.º-A do CCP, ou respetivo código de acesso;



- d. Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
  - e. Certidão de não dívida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
  - f. Certidão de Registo Criminal, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, em conformidade com o estabelecido na alínea b) e h), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
  - g. Quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do Programa do Procedimento, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP.
2. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 83.º-A do CCP.
  3. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação, por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.
  4. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a **3 dias**, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
  5. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
  6. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 86.º do CCP.
  7. Caso o adjudicatário seja um agrupamento de empresas, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:



- a. Cópia do Contrato de ACE ou Contrato de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária;
- b. Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder conferindo-lhe os poderes a que se refere o n.º 1 do artigoº 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

**Cláusula 18.ª****Caução**

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

**CAPÍTULO IV | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO****Cláusula 19.ª****Minuta do Contrato**

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, conforme o disposto no artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do CCP;
5. A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do CCP.
6. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.

**Cláusula 20.ª****Redução do contrato a escrito**

1. Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da Entidade Adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Cocontratante.



**Cláusula 21.ª**  
**Publicitação do contrato**

Nos termos do artigo 465.º do CCP, a publicitação do contrato será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt).

**Cláusula 22.ª**  
**Ressalvas**

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente procedimento, nos termos no artigo 79.º do CCP.
2. Em tudo o não especificado no presente Programa e peças do procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.



## ANEXO A

## Modelo de indicação do preço contratual

(nos termos da alínea c) do n.º 1 da cláusula 9.ª do Programa do Procedimento)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024 e no Jornal Oficial da União Europeia, Anúncio de Procedimento n.º \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, relativo à “**aquisição de serviços lavagem e desinfeção de contentores de 800 litros de superfície e em profundidade no município de Setúbal**”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no caderno de encargos pelo preço contratual de \_\_\_\_\_ € (extenso), relativos ao(s) lote(s) I /II / III (indicar a quais lotes concorre), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

Os preços unitários (por lavagem) serão os seguintes: (preencher apenas os lotes a que concorre)

		Preço unitário
<b>Lote I</b>	Serviços de Lavagem e Desinfeção de Contentores de Superfície no Município de Setúbal	
<b>Lote II</b>	Aquisição de Serviços de Lavagem e Desinfeção de Contentores de Profundidade Indiferenciados no Município de Setúbal	
<b>Lote III</b>	Aquisição de Serviços de Lavagem e Desinfeção de Contentores de Profundidade Orgânicos no Município de Setúbal	

Às quantias supramencionadas acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_





**ANEXO B****Regras do Sorteio****[nos termos da cláusula 14.ª do Programa de Procedimento]**

1. O sorteio será realizado na presença do júri do procedimento, em data e hora a notificar, com a antecedência de 5 (cinco) dias, nas instalações da entidade adjudicante.
2. Ao sorteio poderão comparecer um representante de cada concorrente admitido, fazendo-se acompanhar de credenciação/certificação com poderes para representar a empresa no ato, acompanhado do seu bilhete de identidade/cartão do cidadão, sem os quais não poderá participar no sorteio. As presenças serão registadas em folha própria.
3. Mesmo em caso de ausência de algum dos concorrentes admitidos, o sorteio será realizado, à hora constante da notificação, e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.
4. O sorteio realizar-se-á da seguinte forma:
  - a. Existirão bolas homogéneas, iguais em material, volume e peso, numeradas de 1 até ao número total de concorrentes colocados em situação de empate;
  - b. A cada concorrente empatado, será atribuída uma bola numerada;
  - c. A atribuição do número de cada bola é feita por ordem alfabética dos concorrentes em situação de empate;
  - d. As bolas, após a sua apresentação, serão introduzidas num saco opaco, na presença do júri e dos representantes dos concorrentes, que no dia e hora indicada se encontrem na sala do sorteio;
  - e. A extração, de cada bola do saco, será realizada pelo presidente do Júri, ou seu substituto legal, obtendo-se a seguinte ordenação:
    - i. A extração da primeira bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 1.º lugar;
    - ii. A extração da segunda bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 2.º lugar e assim sucessivamente;
  - f. Após a extração de todas as bolas será elaborada a ata, assinada pelos elementos do júri, onde constará, nomeadamente, a ordenação das propostas resultante do respetivo sorteio.



**ANEXO I****Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º ou a subalínea i), da alínea b), e alínea c), do n.º 3, do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



**ANEXO II****Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

